

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

A presente contratação do Curso de Capacitação em Armeiro Mecânico de Armas para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, vide fundamentação legal:

“Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de servidores em treinamento e aperfeiçoamento de suas atividades.

II – JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço objeto da contratação requer **conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada**, especialmente diante da necessidade de: Capacitação de servidores para a manutenção preventiva e corretiva do armamento de propriedade do TJAC; Garantia do funcionamento seguro e adequado do material bélico, prevenindo falhas que possam comprometer a segurança institucional; Capacitação para a elaboração de laudos técnicos relacionados à manutenção dos armamentos, inclusive durante o período de garantia; Treinamento de magistrados e servidores para o manuseio seguro e limpeza das armas de fogo.

Em tempo, faz-se mister fomentar que os serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário** em 11/03/2025 às 09:39:54.

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)

Nesse intento, o art. 74, §3º dispõe que:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tais requisitos demandam uma empresa ou profissional de notória especialização, cuja expertise seja comprovadamente reconhecida no mercado, inviabilizando a concorrência ampla por meio de licitação. Assim sendo, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de manutenção de armamento são fundamentais para a segurança institucional do Tribunal, considerando que armas de fogo, por sua natureza, possuem grande potencial letal e requerem manutenção rigorosa para evitar acidentes e falhas operacionais. Além disso, a autonomia na manutenção do armamento pelo próprio Tribunal reduz custos com contratação de serviços terceirizados, assegura a prontidão operacional e permite maior controle sobre a segurança do equipamento.

A inexigibilidade de licitação para a contratação do referido curso encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, III, "f", que permite a contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando realizada por profissional ou empresa de notória especialização.

Além disso, a necessidade de segurança institucional está respaldada por normas internacionais e nacionais que garantem a proteção e independência do Poder Judiciário, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 10); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 14, I); Código Ibero-Americano de Ética Judicial (arts. 2º e 9º); Código de Ética da Magistratura (art. 1º).

Diante do exposto, **verifica-se que a contratação do Curso de Armeiro Mecânico de Armas preenche os requisitos para a inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para garantir a segurança, eficiência e autonomia do TJAC na manutenção de seu armamento.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário** em 11/03/2025 às 09:39:54.